



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3
Atos Administrativos	3
Concessão de Aposentadoria	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 008/25 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Institui o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar maior celeridade no processo de pagamento e prestação de contas das despesas vinculadas as viagens do Chefe do Executivo, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paraíso, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 042/2022, de 23/05/2022. para deslocamento do chefe do poder executivo, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º. O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado, exclusivamente, pelo portador nele identificado, respeitados os limites instituídos pela Lei Orçamentária Municipal.

§ 2º. O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a comprovação posterior do dispêndio, com documentos fiscais que comprovem a utilização.

§ 3º. Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 2º. A utilização do cartão corporativo pelos órgãos da Administração Pública para realização de despesas pelo regime de adiantamento é regulada pelo disposto no presente Decreto.

Art. 3º. Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 4º. Compete a Tesouraria a gestão para emissão do cartão e compete ao controle interno a gestão de uso e acompanhamento das despesas adquiridas com o Cartão Corporativo.

Art. 5º. Compete ao usuário:

I- controlar o limite de uso do Cartão Corporativo;

II- comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

III- utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 1º deste Decreto (alimentação, hospedagem, combustível, aquisição de passagem aérea, pedágios quando em viagem oficial ou despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento/viagem oficial).

IV- prestar contas ao Controle Interno das despesas realizadas, com a devida comprovação das despesas.

Parágrafo único. É vedada a aquisição de bens de consumo de luxo nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2.021.

Art. 6º. Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 7º. O limite de crédito disponível à utilização do Cartão Corporativo, deve estar de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Ainda que exista disponibilidade financeira na conta específica, não será autorizado o pagamento de despesa acima do valor solicitado no adiantamento de viagem.

Art. 8º. A utilização do cartão em desconformidade com as regras estabelecidas neste Decreto implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador do cartão, mediante recolhimento identificado para a conta adiantamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Poderá o Controle Interno expedir regulamento disciplinando normas complementares ao presente decreto, sempre em observância à legislação vigente, visando a melhor operabilidade do regime de adiantamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 14 de fevereiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 002/2023, homologado em 31 de julho de 2023, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais (Declaração de Antecedentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 3 de 4

Criminais, cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e ou Casamento(se for casado), Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de 24 anos (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de até conta salário na Agência do Banco Bradesco), na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 19 de fevereiro de 2025 às 8:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS:

36º Classificado - ARIANY DE SOUZA COSTA

37º Classificado - HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Oswalte José Bovoni

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO RETIFICAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 002/2025 PROCESSO 007/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PADARIA) DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DE ALGUNS ITENS DESTACADOS EM AMARELO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 17 de Fevereiro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO RETIFICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 00128/2025 PROCESSO 004/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE

OXIGENIO MEDICINAL E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, conforme termo de referência

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 10 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 10 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 17 de Fevereiro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI - Prefeito Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria o Sr. **JOSÉ FERNANDO GARCIA ROSA**, servidor público do Município de Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Lançador, Matrícula nº 810-1.

Art. 2º - Considerando que o servidor implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c.c. artigo 17 da lei municipal nº 1.069/2014, os cálculos dos proventos serão apurados pela integralidade da última remuneração, e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3º - A data inicial do benefício retroagirá a partir de 10/02/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 17 de fevereiro de 2025.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 4 de 4

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria o Sr. **JOSÉ FERNANDO GARCIA ROSA**, servidor público do Município de Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Lançador, Matrícula nº 810-1.

Art. 2º - Considerando que o servidor implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c.c. artigo 17 da lei municipal nº 1.069/2014, os cálculos dos proventos serão apurados pela integralidade da última remuneração, e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3º - A data inicial do benefício retroagirá a partir de 10/02/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 17 de fevereiro de 2025.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo

.....